

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho . Termo de Cooperação Técnico - Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT e o Município de Alvorada do Sul, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Emprego-SINE, como programa da União sob responsabilidade do Ministério do Trabalho: O estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, daqui em diante denominada SERT, devidamente representada pelo seu titular, senhor Joni Paulo Varisco, e o Município de Alvorada do Sul, aqui apresentado por seu prefeito João E.P. de Alencar, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que passará a ser regido pelas seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira - Do Objetivo - 1.0 - O presente tem por objetivo a ativa cooperação entre as partes signatárias para o desenvolvimento de atuação conjunta objetivando adequação entre a demanda de mercado e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, mediante a instalação e funcionamento da Agência de atendimento dos Sistema Público de Emprego no Município, permitindo que a população passe a dispor do serviço de intermediação de Emprego, do atendimento e orientação sobre o seguro-desemprego, da disponibilização de Cursos de Capacitação Profissional e do PROGER além de um sistema informatizado sobre emprego e mercado de trabalho, em conformidade com a Convênio MTB/SPES/CODEFAT.Cláusula Segunda - Das obrigações das Partes: 2.0 - Para o atingimento dos fins colimados neste convenio, competirá ao Estado, por meio da SERT: a) Supervisionar, por intermédio de seu escritório Regional, o funcionamento da agência de atendimento do SINE, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, Ministério do Trabalho e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.b)Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema Nacional de Emprego, material de expediente, micro computadores e outros que se façam necessários, elencados no anexo que faz parte integrante do presente.c) Realizar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como prestar a orientação técnica necessária. d) Elaborar Relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função das situações do mercado de trabalho. e)Prestar estreita colaboração com os setores de treinamento visando adequar a mão de obra às realidades do mercado de trabalho.f)Proceder a instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo. g) Arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Agência de atendimento do Sistema, respondendo integralmente por quaisquer despesas decorrentes, tais como gastos com água, luz e telefone.h)Oferecer o mobiliário e o equipamento necessário às instalações funcionais de atendimento.i) Identificar o local com uma placa indicativa(modelo padrão do Sistema). 2.1 - Para o perfeito atingimento dos objetivos deste convenio, compete ao Município providenciar os Recursos Humanos necessários, conforme ANEXO II, integrante do presente instrumento, para:a)Colaborar com a SERT na realização de programas e projetos que visem a geração de renda e de empregos para a comunidade abrangida pelo Município.b) Participar, juntamente com a SERT, das promoções e divulgações que visam reduzir o desemprego e o subemprego.c)Acatar as Deliberações da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, através do Escritório Regional/SERT, na resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as áreas envolvidas.d)Manter estreito relacionamento operacional com as demais unidades da SERT, principalmente com o Escritório Regional do qual as Agências de atendimento são integrantes.2.2 - O pessoal tratado nesta cláusula não terá qualquer relação empregatícia ou funcional com a SERT ou com o Sistema Público de Emprego, mas suas designações somente serão procedidas depois de prévia análise e concordância do Escritório Regional/SERT e estes ficarão, com exclusividade, a disposição da Agência de Atendimento do Sistema Público de Emprego.Cláusula Terceira; Da supervisão - 3.0 - A supervisão prevista no presente termo por parte da SERT, dentro de seus objetivos gerais, deverá aferir os resultados da produtividade da Agências do Sistema e à Diretoria Geral da SER, por meio de relatórios.Cláusula Quarta - Da Vigência: 4.0 - O presente termo terá o

prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar da data de sua assinatura. 4.1 A parte que desejar rescindir este termo, por conveniência administrativa, ou por inadimplência da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito com antecedência de 60(sessenta) dias. Clausura quinta - Das Alterações:5.0 - O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos. Cláusula sexta - Dos bens Patrimoniais - 6.0 - Todos os bens patrimoniais cedidos pela SERT, por meio de Cessão de uso vinculada a este Termo e constantes no ANEXO I, são de propriedades do Ministério do Trabalho e serão repassados mediante Termo de Responsabilidade Civil pela guarda de Bens, firmado pelo responsável pela Agência de Atendimento. Cláusula sétima - Da auditoria7.0 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do Município. Cláusula Oitava - Da identificação - 8.0 - Obriga-se o Município em função do presente termo a manter a identificação do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho nos seguintes casos:a) Nas placas de identificação das agências de Atendimento do Sistema Público de Emprego.b) Em todos os bens que forem repassados pelo presente Termo ou ainda, nos veículos - com uso exclusivo para serviços fins aqui previstos.c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda.d) Em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial. Cláusula Nona - Do Foro - 9.0 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilégio que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.. Curitiba, 28 de junho de 1996. Joni Paulo Varisco - Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e João E.R. de Alencar - Prefeito de Alvorada do Sul.